



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

OFC-GP - 11802025
Código de validação: F1C36F9A5F
(relativo ao Processo 175612025)

São Luís/MA, 11 de abril de 2025

**A Sua Excelência o Senhor
Ministro Mauro Campbell Marques
Corregedor Nacional de Justiça**

Assunto: Pedido de Providências nº 0001380-14.2025.2.00.0000 - revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025

Senhor Corregedor,

Em atenção ao processo eletrônico em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia de decisão proferida em 11 de abril de 2025, revogando o Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025, cujo objeto consiste na aquisição de 50 (cinquenta) smartphones tipo 1, modelo de referência Iphone 16 Pro Max.

Sendo estas as informações que tinha a prestar, fico à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Renovando protestos de elevada estima, e sempre respeitosamente,

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/04/2025 18:45 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



OFC-GP - 11802025 / Código: F1C36F9A5F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: MARCELA TEOFILU DE ALMEIDA - 11/04/2025 19:04:47
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041119044678900000005456191>
Número do documento: 25041119044678900000005456191

Num. 5984569 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 35332025
Código de validação: 277E252FEA
(relativo ao Processo 675422024)

DECISÃO

Trata-se de despacho subscrito pelo diretor administrativo deste Tribunal, solicitando a revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025, cujo objeto consiste na aquisição de 50 (cinquenta) smartphones tipo 1, modelo de referência Iphone 16 Pro Max, no valor estimado de R\$ 573.399,50 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o qual prevê a possibilidade de revogação de licitação por motivos de conveniência e oportunidade.

Conforme justificativa apresentada, a contratação, nas condições inicialmente previstas, deixou de atender ao interesse público, seja pela necessidade de realocação de recursos para demandas mais urgentes, seja pela reavaliação das prioridades administrativas.

Por meio do PARECER-AJP - 11892025, a Assessoria Jurídica da Presidência opinou pela revogação do certame, sem a oitiva prévia de partes, ante a inexistência de direito adquirido em razão do atual estágio do procedimento licitatório

É o relatório.

Decido.

Conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 14.133/21, após a conclusão das etapas de julgamento, habilitação e esgotamento dos recursos administrativos, o processo licitatório deve ser submetido à autoridade competente, que poderá:

"II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (...) § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

No caso em análise, as razões apresentadas pela Diretoria Administrativa caracterizam-se como fato superveniente legítimo, apto a fundamentar a revogação do certame.

Ademais, o princípio da autotutela, consagrado no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e reforçado pelas Súmulas 346 e 473 do STF, confere à Administração Pública o poder-dever de revisar seus próprios atos, seja por conveniência e oportunidade, seja em razão de vícios de legalidade.

Assim, configurada a ocorrência de fato superveniente que torne o ato administrativo inadequado ao interesse público que originalmente o justificou, ou verificado um interesse público atual e concreto que recomende sua extinção, impõe-se a revogação do ato como medida necessária à otimização da gestão pública.

Diante do exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência



DECISÃO-GP - 35332025 / Código: 277E252FEA
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: MARCELA TEOFILO DE ALMEIDA - 11/04/2025 19:10:26
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041119102634700000005456121>
Número do documento: 25041119102634700000005456121

Num. 5984527 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

pelos seus próprios fundamentos, e revogo do Pregão Eletrônico SRP nº 90.010/2025, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71, II, § 2º da Lei nº 14.133/21, em razão do juízo de conveniência e oportunidade.

Encaminhem-se os atos à Coordenação de Licitação para adoção das medidas cabíveis à espécie.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/04/2025 18:11 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



DECISÃO-GP - 35332025 / Código: 277E252FEA
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: MARCELA TEOFILU DE ALMEIDA - 11/04/2025 19:10:26
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041119102634700000005456121>
Número do documento: 25041119102634700000005456121

Num. 5984527 - Pág. 2